

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E ENEIDA VALÉRIA DA SILVA AITH - EPP

CONTRATO Nº 022/18

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 798.105.345.116, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Carlos Siqueira Franchim, brasileiro, casado, economista, nomeado através do Decreto nº 23.022 de 31 de agosto de 2.017, doravante denominada **URBES e ENEIDA VALÉRIA DA SILVA AITH - EPP**, com sede na cidade de Sorocaba, na Avenida Barão de Tatuí, nº 659, Jardim Vergueiro – CEP: 18030-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.962.485/0001-55, neste ato representada por Eneida Valéria da Silva Aith, proprietária, portadora do RG nº 16.664.472-9, inscrita no CPF do MF sob nº 122.743.458-80, residente e domiciliada à Alameda Safira, nº 59 – Araçoiaba da Serra - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente a contratação de Empresa visando o Fornecimento de Água Mineral, conforme condições dispostas nos Anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **URBES** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2 As entregas deverão ser realizadas no prazo estipulado no presente contrato, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**, da seguinte forma:

2.2.1 Para o item de nº 01 do Termo de Referência, as entregas deverão ocorrer no mínimo 3 (três) vezes por semana, visando repor os galões vazios e manter o estoque útil, nos locais indicados na Cláusula Quarta deste Contrato.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
JURÍDICO
eua

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

2.2.2 Para os itens nº 02 e 03 do Termo de Referência, por meio de ligação telefônica ou correio eletrônico, os quais terão que ser entregues em até 01 (um) dia útil no Prédio do Campolim;

2.3 A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas, o produto recusado, no prazo máximo de 01(um) dia útil, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato os seguintes documentos relativos à concessionária da fonte mineral oferecida na proposta da licitação, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**, quais sejam:

2.4.1 Licença/Alvará de funcionamento emitida pela autoridade de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

2.4.2 Licença de Operação, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB ou por órgão equivalente de outros Estados, no caso do estabelecimento se localizar fora deste Estado;

2.4.3 Análise bacteriológica da água, constante no **item 4.4** deste Contrato;

2.5 A CONTRATADA em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A URBES pagará pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor total de R\$ 26.112,00(vinte e seis mil, cento e doze reais), conforme as quantidades, especificações e valores unitários constantes nos Anexos, além do valor excepcional de R\$ 10,00 (dez reais) unidade de vasilhame do galão, constante no item nº 01, extraviado pela **URBES** durante a execução do objeto.

3.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de Nota Fiscal / Fatura, as quais deverão ser entregues no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, juntamente com cópia de todos canhotos de entrega devidamente firmados pelas pessoas responsáveis pela recepção na **URBES**, devidamente qualificados, com vencimento para o 1ª (primeira) sexta-feira da 2ª (segunda) quinzena do mês subsequente ao fornecimento, devendo constar no corpo da mesma o número do **PROCESSO CPL Nº 948/17**.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e dsilva@urbes.com.br; jabdalla@urbes.com.br

3.3. Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.4. Somente serão aceitos e pagos os produtos devidamente entregues. O acompanhamento e conferência dos produtos entregues serão realizados pela Gerência Administrativa.

3.5 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se à partir da apresentação do mesmo corrigido.

3.6 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.7 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor devido;

3.8 Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

3.9 O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da parte interessada, de acordo com a variação do **IPC-FIPE** pelo período correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entregar os produtos em conformidade das especificações do contrato e seus Anexos, no horário das 08h00min às 16h30min, em dias úteis, conforme previsto no **item 2.2** nos seguintes locais no município de Sorocaba/SP:

4.1.1 Prédio do Campolim – Situado na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama;

4.1.2 Prédio da Rua Chile – Situado na Rua Chile, 401, Barcelona;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES
JURIDICO
Transito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

4.1.3 Terminal São Paulo – Situado na Rua Leopoldo Machado, Centro;

4.1.4 Terminal Santo Antônio – Situado na Avenida Afonso Vergueiro, Centro;

4.2. Substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Contrato e seus Anexos ou que esteja fora do prazo de validade, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento da notificação de rejeição pela **URBES**;

4.3. Transportar os garrafões conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC n. °06/2002), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Transporte, Distribuição, Armazenamento e Comércio de Água Mineral;

4.4. Apresentar análise bacteriológica da água, dentro da validade em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, pelo menos a cada bimestre ou sempre que for solicitado pela fiscalização da **URBES**;

4.5. A **CONTRATADA** fornecerá os galões em regime de comodato, quando findo o contrato de fornecimento, os galões serão devolvidos assim que consumida a água presente nos mesmos.

4.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e substituir, caso necessário, carrinho de transporte de galões, sem qualquer custo, o qual será devolvido à **CONTRATADA** ao fim do presente contrato, no estado em que estiver.

4.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer laudo químico da composição da água, sob suas custas, sempre que a **URBES** solicitar, visando verificar o atendimento do produto com as especificações exigidas nos **itens 3 e 4**.

4.8 Apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;

4.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **URBES**;

4.10 Manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá e/ou uniforme quando em cumprimento do objeto deste contrato nas dependências da **URBES**;

4.11 Responder pelos danos causados diretamente à **URBES** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **URBES**;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

[Handwritten signatures and stamps]
JURIDICO
e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

4.12 Atender as solicitações dos quantitativos estipulados, podendo esta solicitação ser aumentada ou reduzida a qualquer tempo, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93;

4.13 A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à aquisição do objeto.

4.14 A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a entrega dos produtos.

4.15 A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

4.16 A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatar todas as determinações que forem emanadas através da Gerência Administrativa, por escrito ou não;

4.17 A **CONTRATADA** arcará com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

4.18 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

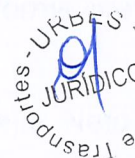
CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 A **URBES** designa a Sra. Jéssica de Paula Abdalla, Gerente Administrativa, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.1.1 Os representantes poderão designar outros funcionários para auxiliá-los no exercício da fiscalização.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

5.1.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.2 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a execução integral do objeto do contrato.

5.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 Advertência escrita;

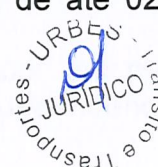
6.1.2 Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor dos itens remanescentes da Ordem de Fornecimento por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.3 Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor dos itens remanescentes da Ordem de Fornecimento por dia de atraso na substituição dos itens não aceitos, a contar na notificação da **URBES**, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.4 Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **6.1.2** e **6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item **6.1** e **subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

7.2 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.

7.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à Classificação Econômica da Despesa: 3.3.90.39.99 – Programa 8001 - Ação 2128 – **URBES**

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/18**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 0948/17**.

9.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa da **URBES**.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES - TRÂNSITO E TRANSPORTES
JURÍDICO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

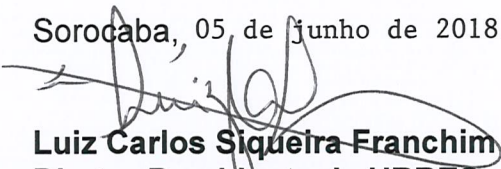
9.3. Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

9.5. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 26.112,00 (vinte e seis mil, cento e doze reais).

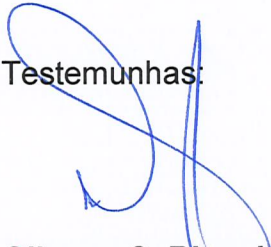
E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

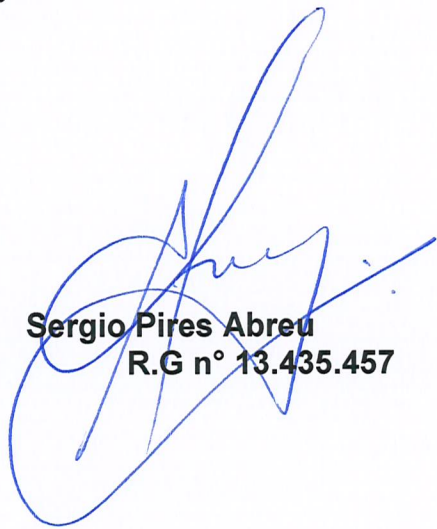
Sorocaba, 05 de junho de 2018.


Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES
Secretário de Mobilidade e Acessibilidade


Eneida Valéria da Silva Aith - EPP
Eneida Valéria da Silva Aith

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Sergio Pires Abreu
R.G nº 13.435.457



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação o Fornecimento de Água Mineral.

1.2. Os produtos serão fornecidos conforme necessidade da **URBES**, e com a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela **URBES**.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 As entregas deverão ser realizadas:

2.1.2. Para galões no mínimo 3 (três) vezes por semana, visando repor os galões vazios e manter o estoque útil.

2.1.3. Para copos e garrafas, a **URBES** solicitará à **CONTRATADA**, por meio de ligação telefônica ou correio eletrônico, os quais terão que ser entregues em até 01 (um) dia útil.

2.2 A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, o produto recusado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

2.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato os seguintes documentos relativos à concessionária da fonte mineral oferecida na proposta da licitação:

2.3.1 Licença/Alvará de funcionamento emitida pela autoridade de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

2.3.2 Licença de Operação, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB ou por órgão equivalente de outros Estados, no caso do estabelecimento se localizar fora deste Estado;

2.3.3 Análise bacteriológica da água, conforme este termo de referência.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

Item nº 01 – Água Mineral

3.1 Especificação dos galões:

- ✓ Garrafão POLICARBONATO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto, sendo próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados;

- ✓ Vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;
- ✓ Serão fornecidos pela **CONTRATADA** para **URBES** em regime de comodato;

3.2 Especificações da Água:

Água Mineral, natural, potável, sem gás, com lacre de segurança intacto, invólucro de plástico, rótulo contendo todas as informações necessárias para controle de qualidade, validade e data de engarrafamento, acondicionada em garrações de 20L (vinte litros).

Deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

- ✓ Ser classificada como água mineral tradicional, como FLUORETADA, segundo código de águas minerais dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- ✓ Ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA;
- ✓ Apresentação e características básicas do rótulo-padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, (Decreto-Lei n.º 7.841/1945), e registrado no Ministério da Saúde;
- ✓ A **URBES** poderá solicitar a qualquer momento laudo de composição química da água fornecida pela **CONTRATADA** e sob à custa desta última;
- ✓ Validade de 3 a 6 (seis) meses a contar da entrega dos produtos;

3.3 Água Mineral em Copos de 200 até 210 ml – Água mineral, natural sem gás, embalada em copo transparente de 200 até 210 ml, acondicionados em caixa com 48 unidades.

- ✓ Validade de 3 a 6 (seis) meses a contar da entrega dos produtos;

URBES - TRÂNSITO E TRANSPORTES
JURIDICO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

3.4 Água Mineral em garrafa de 500 até 510 ml – Água mineral sem gás embalada em garrafa transparente de 500 até 510 ml, acondicionados em fardo com 12 unidades.

- ✓ Validade de 6 a 12 (doze) meses a contar da entrega dos produtos;

4. REFERÊNCIA

Para Todos os itens supracitados, a água mineral deve estar de acordo com o estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO CARRINHO DE TRANSPORTE

5.1 A CONTRATADA deverá fornecer um carrinho para transporte de galões de água, em regime de comodato, durante a vigência do Contrato com as características mínimas:

- ✓ Carrinho para Galão de Água, para transporte de 04 (quatro) galões de água, de 20 (vinte) litros, com 04 (quatro) bases (colunas 2X2), para condicionamento do galão.
- ✓ Estrutura: Ferro tubular; Rodas Pneumáticas ou Maciças;
- ✓ Pintura: Sintética Anticorrosiva Especial;
- ✓ Dimensões Mínimas: 1300X1000 mm (AXL); Diâmetro das Rodas 350 X 8 mm;
- ✓ Capacidade Aprox.de Carga: 300 Kg;

Obs.: A **URBES** devolverá o carrinho ao final do contrato, o qual será devolvido no estado em que se encontrar.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Lote	Item	Qtde. Estim./ ano	Un.	Descrição	R\$ Un.	R\$ Total
1	01	3600	GL	Água mineral, natural, potável, sem gás, com lacre de segurança intacto, invólucro de plástico, rótulo contendo todas as informações necessárias para controle de qualidade, validade e data de engarrafamento, acondicionada em garrações de 20L (vinte litros). Validade: 03 meses.	6,90	24.840,00
	02	48	CX	Água mineral, natural sem gás, embalada em copo transparente de 200 até 210 ml, acondicionados em caixa com 48 unidades. Validade: 06 meses.	20,55	986,40
	03	24	FD	Água mineral sem gás embalada em garrafa transparente de 500 até 510 ml, acondicionados em fardo com 12 unidades. Validade: 06 meses.	11,90	285,60
Valor Total Estim. R\$						26.112,00

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO III – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES

CONTRATADO: Eneida Valéria da Silva Aith EPP

CONTRATO Nº 022/18

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Água à URBES

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte – Nº da OAB 129996 –
lmarte@urbes.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

URBES - Sorocaba
Transito e Transportes
JURIDICO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
Sorocaba, 05 de junho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente da URBES

CPF: 766.244.048-68 **RG:** 4.405.871-8

Data de Nascimento: 12/07/1951

Endereço residencial completo: Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: lfranchim@urbes.com.br

Telefone(s): (15) 3042-0819

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente da URBES

CPF: 766.244.048-68

RG: 4.405.871-8

Data de Nascimento: 12/07/1951

Endereço residencial completo: Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640.

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: lfranchim@urbes.com.br

Telefone(s): (15) 3042-0819

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Eneida Valeria da Silva Aith EPP

Cargo: Proprietária

CPF: 122.743.458-80

RG: 16.664.472-9 SSP-SP

Data de Nascimento: 07/02/1970

Endereço residencial completo: Alameda Safira, nº 59 – Araçoiaba da Serra/SP- CEP 18.190-000.

E-mail institucional aguanovavida@globomail.com

E-mail pessoal: aguanovavida@ig.com.br

Telefone(s): 015-3211-5185

Assinatura: _____

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES
JURÍDICO
Transito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO IV – CADASTRO DO RESPONSÁVEL**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA -
URBES**

Nome	Luiz Carlos Siqueira Franchim
Cargo	Diretor Presidente
CPF nº	766.244.048-68
RG nº	4.405.871-8
Data de Nascimento	12/07/1951
Endereço Residencial	Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640.
E-mail institucional	transporte@urbes.com.br
E-mail pessoal	lfranchim@urbes.com.br
Telefone Residencial	(15) 3042-0819
Telefone Comercial	(15) 3331-5002
Telefone Celular	(15)991063630
Período de Gestão	31/08/17 até a presente data

(*) todos os campos são de preenchimento obrigatório.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
 Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

**ANEXO V – LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP****CONTRATANTE:** Empresa de Desenvolvimento urbano e Social de Sorocaba
- URBES**CNPJ Nº:** 50 333.699/0001-80**CONTRATADA:** Eneida Valeria da Silva Aith EPP**CNPJ Nº:** 04.962.485/0001-55**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 022/18**DATA DA ASSINATURA:** 05 de junho de 2018.**VIGÊNCIA:** De 05/06/18 a 04/06/19**OBJETO:** Contratação de Empresa para Fornecimento de água à URBES.**VALOR:** R\$ 26.112,00 (vinte e seis mil, cento e doze reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



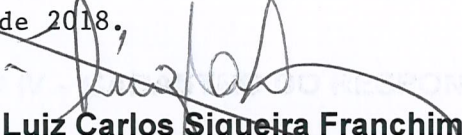
**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 05 de junho de 2018.


Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES
Secretário de Mobilidade e Acessibilidade
lfranchim@urbes.com.br



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br